

Processo n.: 986862
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação oferecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência deste Tribunal - SURICATO, em razão de evidências de aquisição de medicamentos, pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, a preços acima dos estabelecidos na tabela de referência da ANVISA.

Considerando a informação de não ter sido encontrado empenho ou liquidação da despesa de determinadas Notas Fiscais pelo Município de Santos Dumont, dou continuidade à Representação e, com fulcro no inciso II do art.306 do Regimento Interno, determino a intimação dos responsáveis legais pelas Empresas: Medway Log Com e Serv Ltda e S3 Med. Dist. De Medicamentos Ltda, a fim de que informem, no prazo de 15 dias, se houve a emissão das Notas Fiscais de n.35370, emitida em 03/12/2013; de n.98575, emitida em 04/06/2013; e de n.102770, emitida em 04/07/2013, constantes às fls.46-50 destes autos; ou apresente as justificativas e documentos que entender pertinentes acerca da análise técnica de fls. 43-45, e da documentação de fls. 36-37 e 39.

Quanto aos requerimentos formulados para remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, com objetivo de investigação de possível fraude fiscal, e para conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, eles serão oportunamente apreciados após o término do prazo para o cumprimento da diligência.

Havendo ou não a manifestação dos interessados, retornem-me os autos conclusos. Intime-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deste despacho.

Tribunal de Contas, em ____/____/2017.

Conselheiro Wanderley Ávila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Relator